Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2080	09 OUT. 2017	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 09 OUT. 2017
Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de remeter a esta casa de Leis, um Projeto de Lei que visa a prorrogação da licença paternidade aos funcionários públicos municipais de Mococa, a saber:

REQUERIMENTO Nº.669/2017

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que Sua Excelência, informe acerca da possibilidade de remeter para a esta Edilidade, um Projeto de Lei que visa a prorrogação da licença paternidade aos funcionários públicos municipais de Mococa. Em anexo encaminho cópia do Projeto de Lei Complementar criando o benefício aos funcionários da Câmara Municipal de Mococa.

Em caso contrário, proceder com a justificativa.

Justificativa: -

O projeto visa consolidar aos funcionários públicos municipais, o acompanhamento em tempo integral do pai servidor público aos primeiros dias da criança.

Não há mais que se falar em pai que "ajuda" a mulher. Há a divisão de tarefas. A Licença Paternidade é direito para que o pai exerça a função de verdadeiro partícipe deste momento tão importante.

Penso que o pai, servidor público municipal, também tem o direito à licença paternidade estendida, e a sociedade civil cabe o apoio para formação de melhores cidadãos desde o nascer.

Pelo exposto, aguardo manifestações positivas à referida sugestão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de outubro de 2017.

Elisângela Maziero
Vereadora/PSD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a prorrogação da licença paternidade dos empregados da Câmara Municipal de Mococa."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de ____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº____/2017, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a prorrogação do período de licença paternidade para os empregados da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º. A licença paternidade prevista no artigo 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedido aos empregados públicos da Câmara Municipal de Mococa será prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A prorrogação da licença paternidade será concedida ao empregado público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de outubro de 2017.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O artigo 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que o período de licença paternidade corresponde a 5 dias.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, dando nova redação à Lei Federal nº 11.770/08, prorrogou o prazo da licença por mais 15 dias, totalizando 20 dias de benefício.

Aos empregados da iniciativa privada, o gozo do benefício fica condicionado ao cadastramento da empresa empregadora no Programa Empresa Cidadã. Já para o Poder Público esta condição não se impõe, uma vez que a Programa em questão existe para conceder benefícios fiscais às empresas dele optantes, o que, absolutamente, não se aplica aos órgãos públicos.

Por isso, para que os empregados públicos sejam também beneficiados pela prorrogação do prazo da licença paternidade, necessária lei que assim o autorize, razão da presente Proposição.

Pelos motivos acima apresento este Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de outubro de 2017.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Vereadora